



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 28/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE DE ÁREA DE TERRA PARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a cessão de direitos de posse de área de terra para construção de quadras poliesportivas, para empresa a ser constituída a EDUARDO ZANETTI HOFFMANN, nos termos dos documentos apresentados pelo interessado junto a Prefeitura Municipal.

§ 1º A presente cessão está subordinada a apresentação pelo cessionário junto a Prefeitura Municipal, de comprovante cadastral de pessoa jurídica em que seja sócio majoritário, e demais documentos inerentes a sua constituição a critério da administração pública.

Art. 2º A área de terras a que se refere o caput deste artigo encontra-se descrita em croqui específico, com metragem de 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados).

Art. 3º Para a formalização da presente cessão o interessado deverá recolher aos cofres públicos os valores respectivos a serem calculados conforme disposto no artigo 5º da Lei 2.389.

Art. 4º Os prazos para início das obras e das atividades industriais começa a correr a partir da lavratura da escritura de cessão de direitos de posse.

Art. 5º Não será permitida qualquer construção ou benfeitoria de caráter residencial.

Parágrafo único. Constatada qualquer inobservância aos dispositivos legais que norteiam o presente ato jurídico, especialmente quanto aos prazos legais para início das obras e das atividades industriais, definidas pela Lei 2.389, a rescisão da cessão será imediata.

Art. 6º O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º A Prefeitura Municipal fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

Art. 8º No caso de paralisação das obras por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura Municipal, poderá prorrogar os prazos ou tomar outras medidas administrativas, por cautela.

Art. 9º Ficará a cargo do comprador as despesas de escritura e registro.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuí/SP, 06 de dezembro de 2023.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito